

RESOLUÇÃO 002-2018 – DIREÇÃO GERAL

Regulamentação dos parágrafos terceiro e quarto do artigo 125 dos Regimentos Internos da Escola de Engenharia Kennedy, Faculdade Kennedy de Belo Horizonte e Faculdade Kennedy de Minas Gerais.

CONSIDERANDO:

A necessidade de regulamentação dos parágrafos e artigo supracitados;

A padronização da compreensão e dos processos das Verificações Substitutivas;

O cumprimento do Regimento Interno das faculdades;

Que a Diretoria Geral é o órgão executivo superior que superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades das IES, supramencionadas, conforme o Regimento Interno;

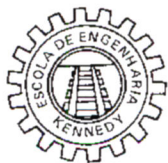
RESOLVE:

Artigo 1º - Como “motivo justo e legal”, referido no Parágrafo Terceiro do Artigo 125 do Regimento Interno, são admitidos aqueles motivos que podem impedir o aluno de realizar uma ou mais Verificações de Aprendizagem –VA’s. Esses motivos estão abaixo relacionados:

- a) problemas de saúde, de qualquer natureza, ou seja, clínico, psicológico, traumático, entre outros;*
- b) designação de serviços determinados por órgãos militares;*
- c) serviços de natureza pública, inadiáveis, tais como: cumprimento de mandados judiciais, audiências judiciais, realização de leilões judiciais e a realização de atos administrativos de requisição, de apreensão ou de autuação, inadiáveis;*
- d) convocação para comparecimento como membro de tribunais de júri, como testemunha, autor ou réu em ações judiciais;*
- e) viagens a trabalho por determinação do empregador;*
- f) falecimento de parentes até o segundo grau;*
- g) casamento civil ou religioso do aluno e nascimento de filho do aluno;*
- h) atestado de acompanhamento de parente até o segundo grau, de menor ou de pessoa idosa que dependa do aluno ou de quem dependa o aluno (tutela de direito ou de fato);*
- i) motivos de força maior, tais como: greves gerais, comprovada e conhecida falta de transporte público, catástrofes ou calamidade pública.*

1.1- Para todos os fins, o elenco de motivos, acima enumerados, não é exaurível, podendo ser apreciados outros motivos, pelas respectivas coordenações de cursos.

Artigo 2º - O acadêmico para realizar a Verificação Substitutiva - VS – deverá requerê-la na Central de Relacionamento ao Aluno, de sua unidade, no período estipulado no Calendário Acadêmico.



2-1- Quando do requerimento para a realização de qualquer das Verificações Substitutivas deverá o acadêmico apresentar o comprovante de suas alegações e/ou dos motivos de ausência às VA's, sendo dito comprovante imprescindível para que seja feito o requerimento. Caso o aluno não apresente o instrumento, público ou particular que justifique a sua ausência à VS, a Central de Relacionamento ao Aluno deverá, de plano, indeferir o requerimento.

2-2- Indeferido o requerimento pela Central de Relacionamento ao Aluno, por falta do instrumento comprobatório de ausência justificável, o requerente poderá dirigir recurso à coordenação do curso responsável pela disciplina requerida, cabendo ao coordenador decidir sobre a matéria em questão, no prazo de 03 dias úteis.

Artigo 3º - Deferido o requerimento para a realização da VS deverá o aluno efetuar o pagamento da importância cobrada na ocasião para a realização de cada uma das VA's requeridas, não havendo sob qualquer hipótese isenção de pagamento.

3-1- O valor estabelecido para cada VS, no corrente ano, é de R\$30,00. Sempre que dito valor venha a ser alterado deverá ser comunicado por Portaria da Diretoria Geral, a ser afixada nos quadros de aviso.

3-2- O valor estabelecido para cada VS deverá ser pago em conformidade com a orientação dada pela Central de Relacionamento ao Aluno, assim que o requerimento for deferido.

Artigo 4º – Após o pagamento da VS, a ser realizada, o aluno deverá apresentar na Central de Relacionamento ao Aluno a comprovação de quitação do boleto ou guia de recolhimento.

Artigo 5º - Está suspensa a isenção de pagamento da taxa referente à Verificação Substitutiva conforme o disposto no artigo 1º da Portaria nº 032/2017, de 29 de novembro de 2017, da Direção Geral.

Artigo 6º - Somente uma das VA's perdidas pelo aluno poderá ser objeto de Verificação Substitutiva VS, cabendo ao próprio aluno a escolha da Verificação a ser realizada.

Artigo 7º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação com todos os efeitos legais e normativos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2018.


Prof. Dr. João Evangelista Alves de Paula
Direção Geral